

GRUPO I – CLASSE III – Segunda Câmara

TC 003.410/2017-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Responsáveis: Jaime Arturo Ramirez (CPF 554.155.556-68), Maria José Cabral Grillo (CPF 221.451.416-34) e Universidade Federal de Minas Gerais (CNPJ 17.217.985/0001-04).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÃO PROFERIDA EM AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL EM DECORRÊNCIA DE RETRIBUIÇÕES E BOLSAS PAGAS POR FUNDAÇÕES DE APOIO. ATENDIMENTO PARCIAL. AUTORIZAÇÃO DE NOVO MONITORAMENTO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório as manifestações proferidas no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação, registradas na instrução de peça 97 e no pronunciamento de diretor da unidade (peça 98):

“INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal de Minas Gerais e em outras duas instituições de ensino superior (Universidade Federal de Uberlândia e Fundação Universidade Federal de Ouro Preto) para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio.

1.1 A aludida fiscalização foi julgada por meio do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017, Relatora Ana Arraes (peça 50), que está em monitoramento, nesse processo, para verificação do seu cumprimento.

HISTÓRICO

2. Por meio do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes, este Tribunal deliberou no sentido de:

9.9. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove as providências adotadas para restituição ao erário dos valores pagos acima do teto constitucional da Administração Pública Federal (art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010) aos servidores identificados na relação constante do item 11.5.1 da instrução à peça 37, excluídos os servidores com acumulação de cargos (Gerson Antônio Pianetti, Heloísa Maria Murgel Starling, Maria Imaculada de Fátima Freitas e Maria Zilda Ferreira Cury - peça 49), sem prejuízo da realização prévia de levantamento acerca das importâncias efetivamente pagas que extrapolaram o teto e da oitiva dos beneficiários;

2.1 A seguir transcrevemos o subitem 11.5.1 da instrução à peça 37, conforme consta do aludido *decisum*:
11.5.1. providenciar o ressarcimento dos valores pagos a maior aos servidores nominados na tabela abaixo, a título de remuneração valor superior ao teto constitucional da Administração Pública Federal, com observância aos princípios do contraditório e defesa, sem prejuízo de que seja feito levantamento das importâncias pagas a maior, a título de bolsas, desde a edição do Decreto 7.423/2010, bem como, informar a este Tribunal, ao final do prazo estabelecido, as providências eventualmente adotadas.

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Somatório pago pela Fundação (R\$)</i>	<i>Valores e datas de pagamentos de bolsas acima do teto remuneratório (R\$)</i>
1-Ada Ávila Assunção	460.151.086-49	22.482,96	3.123,83/ago-15
2-Allaoua Saadi	531.581.486-68	30.000,00	12.321,03/dez-14
		20.000,00	4.163,66/ fev-15
		20.000,00	4.163,66/mar-15
3-Antonio Delmaestro Filho	298.034.976-34	35.000,00	449,36/ago-14 e 449,36/set-14
4-Antonio Eduardo Clark Peres	044.576.416-34	7.485,00	6.784,55/jan-15
5-Braz De Jesus Cardoso Filho	521.650.436-20	18.071,68	535,26/jan-15
		18.071,68	2.636,38/set-15
6-Britaldo Silveira Soares Filho	488.042.156-15	17.066,67	643,23/jan-15
		17.066,67	643,23/fev-15
		17.066,67	1.773,78/mar-15
		17.000,00	1.707,11/mai-15
		17.000,00	1.707,11/ jun-15
		17.000,00	1.707,11/ jul-15
		17.000,00	1.707,11/ago-15
		17.000,00	1.707,11/set-15
		17.000,00	1.707,11/out-15
		17.000,00	1.707,11/nov-15
7-Edgar Nunes de Moraes	573.493.806-82	19.000,00	4.677,89/jan-15
		17.500,00	6.844,29/mar-15
		20.579,00	121,29/fev-15
		16.000,00	9.721,29/mai-15
		17.000,00	16.881,29/ago-15
		14.318,00	2.711,96/jan-16
		17.000,00	8.215,96/abr-16
		14.000,00	359,96/mai-16
		14.000,00	359,96/jul-16
8-Efigenia Ferreira e Ferreira	108.545.256-53	2.760,00	950,31/set-15
9-Evandro Jose Lemos da Cunha	164.880.246-04	3.750,00	2.948,45/dez-14
10-Fernando Selmar Rocha Fidalgo	403.048.920-68	24.454,29	3.801,19/jun-15
		19.666,67	3.629,81/abr-16
		19.666,67	3.629,81/mai-16
		19.666,67	3.629,81/jun-16
11-Francisco Eduardo de Campos	200.271.846-68	8.500,00	8.500,01/jan-16
		8.500,00	8.500,01/fev-16
		8.500,00	8.500,01/mar-16
		8.500,00	8.500,01/abr-16
		8.500,00	8.500,01/mai-16
		8.500,00	8.500,01/jun-16
		8.500,00	8.500,01/jul-16
12-Geraldo Robson Mateus	300.670.496-72	33.222,00	1.441,22/jun-15 e 1.441,22/jul-15
		29.500,00	1.230,22/mai-16
		21.700,00	1.530,22/jan-16
		16.701,40	1.531,62/mai-15
		16.700,00	1.530,22/fev-16

		16.700,00	1.530,22/mar-16
		16.700,00	1.530,22/abr-16
		16.651,40	1.481,62/mar-15
		16.651,40	1.481,62/abr-15
		16.611,00	1.441,22/ago-15
		16.611,00	1.441,22/set-15
		16.611,00	1.441,22/out-15
		16.611,00	1.441,22/nov-15
13-Gerson Antônio Pianetti (excluído pelo Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 - peça 50)	011.070.546-72	4.700,00	1.700,01/jan-15
		4.700,00	4.700,01/fev-15
		4.700,00	4.700,01/mar-15
		3.000,00	6.000,01/abr-15
14-Heloisa Maria Murgel Starling (excluído pelo Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 - peça 50)	377.444.456-00	5.500,00	8.152,24/fev-15
		11.500,00	10.109,38/mar-15
		5.500,00	4.109,38/abr-15
		5.500,00	13.309,38/mai-15
		5.500,00	4.109,38/jun-15
		5.500,00	4.109,38/jul-15
		5.500,00	4.109,38/ago-15
		5.500,00	4.109,38/out-15
		5.500,00	4.109,38/nov-15
		20.200,00	9.609,38/dez-15
		5.500,00	4.109,38/jan-16
		5.500,00	4.109,38/fev-16
		5.500,00	4.109,38/mar-16
		5.500,00	4.109,38/abr-16
		5.500,00	4.109,38/mai-16
		5.500,00	4.109,38/jun-16
		5.500,00	4.109,38/jul-16
15-Heloisa Soares de Moura Costa	387.711.607-87	3.000,00	2.081,91/abr-15
		3.000,00	2.081,91/mai-15
		3.000,00	2.081,91/jun-15
		3.000,00	2.081,91/jul-15
		3.000,00	2.081,91/ago-15
		3.000,00	2.081,91/set-15
		3.000,00	2.081,91/out-15
16-Isabel Cristina Alves da Silva Frade	221.170.676-20	22.741,37	1.346,28/jan-15
		19.350,00	1.309,63/mai-15
17-Leonardo Avritzer	548.750.996-49	18.000,00	1.963,14/dez-15
		16.333,33	296,47/mar-16
18-Leonardo Barbosa e Oliveira	040.390.146-42	31.835,78	5.069,36/mar-16
19-Maria Imaculada de Fatima Freitas (excluído pelo Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 - peça 50)	221.813.346-68	2.000,00	1.705,43/abr-15
		2.000,00	1.705,43/nov-15
		2.000,00	1.705,43/dez-15

		2.000,00	1.705,43/jun-16
		2.000,00	1.705,43/jul-16
20-Maria Teresa Paulino Aguilar	297.337.236-49	7.000,00	7.000,01/abr-16
21-Maria Zilda Ferreira Cury (excluído pelo Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 - peça 50)	838.102.698-91	8.500,00	7.019,63/mai-15
		8.500,00	7.019,63/jun-15
		8.500,00	7.019,63/jul-15
		8.500,00	7.019,63/ago-15
		8.500,00	7.422,52/set-15
		8.500,00	7.422,52/out-15
		8.500,00	7.422,52/nov-15
		8.500,00	7.422,52/dez-15
		8.500,00	7.422,52/fev-16
22-Mario Fernando Montenegro Campos	244.927.286-00	43.303,60	7.435,94/jun-15
		23.579,74	11.272,34/mar-16
		18.181,60	2.067,34/jan-16
		17.431,60	7.435,94/jul-15
		17.431,60	9.485,94/ago-15
		16.681,60	6.685,94/set-15
		14.863,00	7.179,08/nov-15
		14.863,00	5.617,34/dez-15
		14.374,74	2.067,34/fev-16
		14.113,00	7.179,08/out-15
		14.068,00	3.828,34/abr-16
		13.824,00	3.828,34/mai-16
		13.824,00	3.828,34/jun-16
		13.532,20	1.440,94/abr-15 e 7.435,94/mai-15
		16.460,08	1.244,08/dez-14
23-Nilson Tadeu Ramos Nunes	038.112.471-15	41.750,00	1.887,70/fev-15
		13.520,00	4.497,61/jul-16
24-Paulo Roberto Cetlin	098.750.266-20	250,00	250,01/mai-15
25-Ramon Molina Valle	227.491.876-72	27.180,00	975,22/out-14
		32.000,00	975,22/dez-14
		29.539,59	669,83/mar-14
		27.180,00	975,22/out-14
26-Tania Margarida Lima Costa	253.920.266-72	14.300,00	3.947,83/nov-15
27-Tarcizo Afonso Nunes	091.435.056-00	75,00	75,01/fev-15
		300,00	300,01/mai-15
		250,00	250,01/jun-15
		200,00	200,01/out-15
		100,00	100,01/fev-16
28-Wagner Meira Junior	509.960.376-91	21.129,63	1.424,37/jan-16
29-Wander Luiz Vasconcelos	323.834.796-91	25.908,20	385,53/jan-16
		16.021,35	385,53/mar-16
		16.021,35	385,53/abr-16
		16.021,35	385,53/mai-16
		16.021,35	385,53/jun-16
		16.021,35	385,53/jul-16
Total Geral		1.825.524,24	521.041,06

3. Por meio do ofício abaixo relacionado, o responsável pelo atendimento às determinações expedidas foi devidamente notificado.

Ofício TC/Secex/MG	Data	Responsável	AR /data de recebimento	(Peça)
2.952	14/12/2017	Prof. Jaime Arturo Ramírez – Reitor da UFMG	27/12/2017	57 e 60

3.1 Considerando os termos do aludido *Decisum*, o prazo da UFMG expirou em 27/3/2018.

3.2 Por meio do Ofício 266/2018, de 16/3/3018 (peça 68), o Magnífico Reitor da UFMG informou que os aludidos servidores foram devidamente notificados, conforme documentos juntados às peças, que foram destinados aos seguintes senhores: Allaoua Saadi (peça 68, p. 2); Ada Ávila Assunção (peça 68, p. 7); 3-Antonio Delmaestro Filho (peça 68, p. 12); Antônio Eduardo Clark Peres (peça 68, p. 17); Braz De Jesus Cardoso Filho (peça 68, p. 22); Britaldo Silveira Soares Filho (peça 68, p. 27); Edgar Nunes de Moraes (peça 68, p. 32); Efigênia Ferreira e Ferreira (peça 68, p. 37); Evandro Jose Lemos da Cunha (peça 68, p. 42); Fernando Selmar Rocha Fidalgo (peça 68, p. 32); Francisco Eduardo de Campos (peça 68, p. 52); Geraldo Robson Mateus (peça 68, p. 57); Heloisa Soares de Moura Costa (peça 68, p. 62); Isabel Cristina Alves da Silva Frade (peça 68, p. 67); Leonardo Avritzer (peça 69, p. 3); Leonardo Barbosa e Oliveira (peça 69, p. 8); Maria Teresa Paulino Aguilar (peça 69, p. 13); Mario Fernando Montenegro Campos (peça 69, p. 18); Nilson Tadeu Ramos Nunes (peça 69, p. 23); Paulo Roberto Cetlin (peça 69, p. 28); Ramon Molina Valle (peça 69, p. 33); Tania Margarida Lima Costa (peça 69, p. 38); Tarcizo Afonso Nunes (peça 69, p. 43); Wagner Meira Junior (peça 69, p. 48); Wander Luiz Vasconcelos (peça 69, p. 53).

3.3 Consta ainda a comunicação dirigida, pelo Ofício Circular 3/2018, em que informa aos presidentes das Fundações de Apoio e aos diretores das unidades acadêmicas sobre a impossibilidade legal pagamento de bolsas e remuneração de qualquer natureza, pelas fundações de apoio, em valores acima do teto remuneratório da administração pública, na forma da Lei 8.658/1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010 e Resolução do Conselho Universitário da UFMG 1/2011. Em tempo, vale registrar que a Lei correta é a 8.958/1994.

3.4 Registre-se que o Ofício 266/2018, de 16/3/3018, foi expedido no último dia de gestão do ex-reitor, considerando a notícia constante no sitio eletrônico de que o mandato de sua sucessora se iniciou em 17/3/2018 (<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/publicada-nomeacao-da-reitora-sandra-goulart-almeida-2>). Nesse sentido, entendeu-se por importante obter a posição atual, quanto ao que foi determinado, em especial, se foram devolvidos os valores pagos irregularmente, e também as medidas adotadas pela universidade, suas unidades acadêmicas e respectivas fundações de apoio, no sentido de evitar tais pagamentos irregulares, na forma do art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010.

4. No intuito de verificar o andamento do cumprimento do aludido *Decisum*, foi promovida a diligência da UFMG, por meio do Ofício 2.265/2018-TCU/Secex-MG (peça 80), de 2/10/2018, devidamente entregue em 3/10/2018 (peça 82), que foi respondido pelo Ofício UFMG/GR 1.034/2018 (peça 83), cujas respostas foram respectivamente analisadas em relação aos questionamentos feitos.

a) documentos e informações sobre o cumprimento da íntegra do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017;

4.1 Em resposta, a UFMG informou, sem apresentar os respectivos documentos, em síntese, que:

4.1.1 Em maio de 2018, foram instaurados 25 processos de sindicância investigatória, por determinação da Profa. Maria Márcia Magela Machado, Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMG, dando continuidade ao encaminhamento administrativo iniciado em março de 2018, pelo então Reitor, Prof. Jaime Arturo Ramírez (peça 83, p. 1), cujo procedimento é necessário para apurar a admissibilidade da denúncia de ilícito imputado a servidor público, visando identificar responsáveis por sua ocorrência.

4.1.2 Sobre os processos instaurados, quinze não foram concluídos, mas já possuem manifestações dos docentes, que ainda serão analisadas, quatro ainda aguardam a manifestação dos interessados, cinco processos concluídos, que prosseguiram com a instrução de processos de reposição ao erário, na forma proposta na Decisão do TCU, e um que foi encerrado e arquivado, com a conclusão de não ter sido comprovada a irregularidade apontada, a seguir detalhados:

a) processos instaurados e em análise pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

- a.1) 23072.024341/2018-60 – Antônio Eduardo Clark Peres – valor de R\$ 6.784,55, referente a janeiro de 2015;
- a.2) 23072.024343/2018-59 – Ada Ávila Assunção – valor de R\$ 3.123,83 (agosto/2015);
- a.3) 23072.024386/2018-34 – Isabel Cristina Alves da Silva Frade – valores de R\$ 1.346,28 (janeiro/2015) e R\$ 1.309,63 (maio/2015);
- a.4) 23072.024344/2018-01 – Allaoua Saadi – valores de R\$ 12.321,03 (dezembro/2014), R\$ 4.163,66 (fevereiro/2015) e R\$ 4.163,66 (março/2015);
- a.5) 23072.024348/2018-81 – Braz de Jesus Cardoso Filho – valores de R\$ 535,26 (janeiro/2015) e R\$ 2.636,38 (setembro/2015);
- a.6) 23072.024353/2018-94 – Edgar Nunes de Moraes – valores de R\$ 4.677,89 (janeiro/2015), R\$ 121,29 (fevereiro/2015), R\$ 6.844,29 (março/2015), R\$ 9.721,29 (maio/2015), R\$ 16.881,29 (agosto/2015), R\$ 2.711,96 (janeiro/2016), R\$ 8.215,96 (abril/2016), R\$ 359,96 (maio/2016) e R\$ 359,96 (julho/2016);
- a.7) 23072.024357/2018-72 – Evandro José Lemos da Cunha – valor de R\$ 2.948,45 (dezembro/2014);
- a.8) 23072.024627/2018-45 – Fernando Selmar Rocha Fidalgo – valores de R\$ 3.801,19 (junho/2015), valores de R\$ 3.629,81 (abril/2016), R\$ 3.629,81 (maio/2016) e R\$ 3.629,81 (junho/2016);
- a.9) 23072.024383/2018-09 – Francisco Eduardo de Campos – valores de R\$ 8.500,01 (janeiro a junho/2016, em cada mês);
- a.10) 23072.024384/2018-45 – Geraldo Robson Mateus – valores de R\$ 1.481,62 (março/2015), R\$ 1.481,62 (abril/2015), R\$ 1.531,62 (maio/2015), R\$ 1.441,22 (agosto/2015), R\$ 1.441,22 (setembro/2015), R\$ 1.441,22 (outubro/2015), R\$ 1.441,22 (novembro/2015), R\$ 1.530,22 (janeiro/2016), R\$ 1.530,22 (fevereiro/2016), R\$ 1.530,22 (março/2016), R\$ 1.530,22 (abril/2016) e R\$ 1.230,22 (maio/2016);
- a.11) 23072.024390/2018-01 – Maria Teresa Paulino Aguilar – valor de R\$ 7.000,01 (abril/2016);
- a.12) 23072.024391/2018-81 – Mário Fernando Montenegro Campos – valores de R\$ 7.435,94 (junho/2015), R\$ 7.435,94 (julho/2015), R\$ 9.485,94 (agosto/2015), R\$ 6.685,94 (setembro/2015), R\$ 7.179,08 (novembro/2015), R\$ 5.617,34 (dezembro/2015), R\$ 2.067,34 (janeiro/2016), R\$ 2.067,34 (fevereiro/2016), R\$ 11.272,34 (março/2016), R\$ 3.828,34 (abril/2016), R\$ 3.828,34 (maio/2016) e R\$ 3.828,34 (junho/2016);
- a.13) 23072.024349/2018-81 – Paulo Roberto Cetlin – valor de R\$ 250,01 (maio/2015);
- a.14) 23072.024396/2018-70 – Tânia Margarida Lima Costa – valor de R\$ 3.947,83 (novembro/2015);
- a.15) 23072.024399/2018-11 – Tarcizo Afonso Nunes – valores de R\$ 75,01 (fevereiro/2015), R\$ 300,01 (maio/2015), R\$ 250,01 (junho/2015), R\$ 200,01 (outubro/2015) e R\$ 100,01 (fevereiro/2016);
- b) processos em tramitação na Unidade Seccional de Correição (USEC/UFMG), aguardando a manifestação dos interessados, divididos em:
- b.1) dois docentes que ainda não se manifestaram:
- b.1.1) 23072.024388/2018-23 – Leonardo Avritzer – valores de R\$ 1.963,14 (dezembro/2015) e R\$ 296,47 (março/2015) – comunicações realizadas e pendentes: 034/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 18/5/2018, e 062/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 7/8/2018;
- b.1.2) 23072.024355/2018-83 – Efigênia Ferreira e Ferreira – valor de R\$ 950,31 (setembro/2015) – comunicações realizadas e pendentes: 027/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 17/5/2018, e 064/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 7/8/2018;
- b.2) dois docentes que já se manifestaram, mas ainda não foi realizada a análise da defesa:
- b.2.1) 23072.024349/2018-26 – Britaldo Silveira Soares Filho – valores de R\$ 643,23 (janeiro/2015), R\$ 643,23 (fevereiro/2015), R\$ 1.773,78 (março/2015) e R\$ 1.707,11 (maio a novembro/2015) – o docente apresentou esclarecimentos, mas foram demandadas informações adicionais sobre as origens das bolsas, cujo pagamento resultou na superação do teto remuneratório, por meio dos Ofícios 027/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 17/5/2018, e 064/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 7/8/2018, não respondidos até 1/11/2018 (peça 83, p. 5);
- b.2.2) 23072.024393/2018-36 – Nilson Tadeu Ramos Nunes – valores de R\$ 1.887,70 (fevereiro/2015) e R\$ 4.497,61 (julho/2016) – o docente apresentou esclarecimentos, mas foram demandadas

informações adicionais, por meio do Ofícios 069/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 17/5/2018, e 064/2018/PRORH-Unidade de Correição, de 7/8/2018, que foram respondidas, mas não analisadas (peça 83, p. 5);

c) processos concluídos no âmbito da Usec/UFGM, que estão em fase de cobrança, tendo em vista que os responsáveis não contestaram a cobrança e se dispuseram a ressarcir o erário:

c.1) processo de sindicância investigatória 23072.024395/2018-25 – Ramon Molina Valle - valores de R\$ 669,83 (março/2014), R\$ 975,22 (outubro/2014), R\$ 975,22 (dezembro/2014) – a recuperação dos créditos foi instaurada por meio do Processo 23072.035938/2018-30;

c.2) processo de sindicância investigatória 23072.024389/2018-78 – Leonardo Barbosa e Oliveira - valor de R\$ 5.069,36 (março/2016) – a recuperação dos créditos foi instaurada por meio do Processo 23072.035327/2018-91;

c.3) processo de sindicância investigatória 23072.024385/2018-90 – Heloisa Soares de Moura Costa - valor de R\$ 2.081,91, referente ao período de abril a outubro de 2015 – a recuperação dos créditos foi instaurada por meio do Processo 23072.035322/2018-69;

c.4) processo de sindicância investigatória 23072.024401/2018-44 – Wander Luiz Vasconcelos - valor de R\$ 385,53, referente aos meses de janeiro, março, abril, maio, junho e julho de 2016 – a recuperação dos créditos foi instaurada por meio do Processo 23072.035329/2018-81;

c.5) processo de sindicância investigatória 23072.024400/2018-08 – Wagner Meira Júnior - valor de R\$ 1.424,37 (janeiro/2016) – a recuperação dos créditos foi instaurada por meio do Processo 23072.047210/2018-51;

d) processo de sindicância investigatória 23072.024345/2018-48 – Antônio Del Maestro Filho – processo arquivado em razão de conclusão de inexistência de superação do teto remuneratório constitucional, por ocasião do recebimento em agosto de 2014.

b) esclarecer as medidas adotadas no âmbito da UFGM, de suas unidades acadêmicas e das suas fundações de apoio, no sentido de evitar o pagamento de valores acima do teto constitucional da Administração Pública Federal (art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010);

4.2 Informou que determinou o desenvolvimento de *software específico*, para fins de controle do recebimento de bolsas cumuladas com remuneração, de modo a impedir o pagamento irregular de valores que excedam o teto constitucional. Nesse sentido, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Planejamento implementaram sistema, para impedir o pagamento de valores irregulares.

c) esclarecer os motivos para o eventual não cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017, sob a responsabilidade dessa universidade.

4.3 não apresentou resposta específica.

5. Em análise, verifica-se que o Reitor da UFGM, Prof. Jaime Arturo Ramírez, tomou ciência em 27/12/2017 do Ofício 2.952/2017, todavia as medidas adotadas e informadas evidenciam a morosidade na implementação da determinação do TCU, vez que somente se obteve êxito no recolhimento, conforme informado, em relação aos cinco docentes que não se opuseram ao cumprimento, mas quanto aos demais, quinze processos estão sob a análise da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, quatro processos estão sob a análise da Unidade Seccional de Correição (USEC), com a ressalva que dois sequer conseguiram dar ciência aos docentes responsáveis e dois apresentaram defesa, mas a mesma ainda não foi analisada, e, por fim, um processo foi arquivado.

5.1 Em relação as medidas implantadas para evitar a ocorrência de outros pagamentos irregulares, a UFGM não apresentou elementos, que permitam concluir pela regular implantação do sistema para controle do teto remuneratório dos docentes, que percebem bolsas das fundações de apoio, em conformidade com o art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010.

5.2 Considerando que a realização de outra diligência poderia não resultar no pleno saneamento dos autos, para a emissão do posicionamento adequado sobre o cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes, foi realizada inspeção na UFGM, para analisar as medidas informadas e eventuais justificativas da morosidade na implementação, entre 27/12/2017 e a presente data.

INSPEÇÃO

6. No intuito de conferir o regular cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes, foram realizados os seguintes procedimentos:

6.1 exame dos processos de sindicância e verificação da estrutura do setor responsável pela condução dos processos de sindicância/administrativo disciplinar, para obter eventual ressarcimento.

6.2 verificação da eficiência e da efetividade dos controles implantados para controle do teto remuneratório dos docentes, que percebem bolsas das fundações de apoio, em conformidade com o art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010.

6.3 entrevistas com os servidores envolvidos nos setores de sindicância e do controle do teto remuneratório, inclusive de empregados das fundações de apoio, entre eles: Prof. Leorges Moraes da Fonseca – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE, Cesar Alexandre Borges Rocha – FEPE, Prof. Benjamin Rodrigues de Menezes – Fundação Christiano Ottoni, Renato Mogiz Silva – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead), Mariana Guimarães Cançado Rosendo – Ipead, Antônio Eugênio Faraci Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), e Antônio Marcos Passos – Fundep.

7. Em relação aos processos de sindicância, constatamos que a situação dos processos permanece do mesmo modo, como foi informado em 1/11/2018, por meio do Ofício UFMG GR 1034/2018 (peça 83), com o agravante de que os processos que não foram arquivados ou o servidor aquiesceu com a imputação de extrapolação de teto, permanecem, sem qualquer movimentação, com a última movimentação entre junho e agosto de 2018, quando foram encaminhados para Pró-reitoria de Recursos Humanos, pela Unidade Seccional de Correição (USEC), ou ainda permanecem nessa unidade aguardando a manifestação do servidor, o que evidencia o não cumprimento regular do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes.

7.1 Em relação a tramitação dos processos, constatamos que os processos não foram devidamente instruídos com os demonstrativos que indiquem a extrapolação do teto, em especial, os dados do projeto em que o servidor participou, os valores recebidos da UFMG e da Fundação de Apoio, o que, inclusive, gerou questionamento por parte de um dos servidores instados a devolver, além de não constar o comprovante de ciência do servidor nas comunicações realizadas, o que evidencia a ausência de conhecimento sobre a instrução desse tipo de processo, por parte dos servidores responsáveis que participaram desses processos.

7.1.1 Por oportuno, cabe registrar que este Tribunal já recomendou à UFMG, por meio do Acórdão 602/2016-1ª Câmara, Relator Bruno Dantas, em seu subitem 1.10.1, que:

elabore um diagnóstico das necessidades de capacitação e de recursos humanos da Unidade Seccional de Correição, de forma a dotar o setor com estrutura adequada, garantindo a devida apuração de eventuais infrações ao regime administrativo-disciplinar e a razoável duração dos processos;

7.2 Diante de tais fatos, questionamos a Pró-reitoria de Recursos Humanos sobre os fatos acima, nos seguintes termos:

a) ausência de movimentação/análise dos processos de sindicância abaixo relacionados, desde o ano passado, entre junho e agosto de 2018, que se referem ao cumprimento do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara e que foram encaminhados pela Unidade Seccional de Correição (Usec/UFMG) para a Pró-reitoria de Recursos Humanos da UFMG, para providências, ou que ainda permanecem na Usec/UFMG.

b) qual a estrutura atual da Unidade Seccional de Correição (Usec/UFMG), em especial, o quantitativo de pessoas e as capacitações realizadas em 2018 e 2019 por esses servidores?

c) considerando os termos da Portaria GR/UFMG 31, de 21/3/2018, quais os tipos de processos que são instruídos e analisados pela Unidade Seccional de Correição (Usec/UFMG) e qual o seu estoque atual de processos, por tipo?

7.2.1 Em resposta, a Pró-reitoria de Recursos Humanos informou, em síntese, respectivamente, que:

7.2.1.1 a análise e a movimentação dos processos tramitados pela USEC demandam um maior tempo, em razão da necessidade levantamento de informações relevantes, junto às fundações de apoio, a fim de subsidiar as conclusões finais das apurações. Disse ainda que a Pró-reitoria está finalizando um estudo sobre os principais pontos questionados, entre eles: a) o entendimento do STF, de que o cálculo do teto se aplicaria a cada cargo/emprego, em conformidade com o Acórdão 504/2018, de 14/3/2018; b) o entendimento do STF também valeria para a remuneração do cargo e as bolsas pagas pela fundação de apoio, para efeito de

apuração do teto remuneratório; c) os itens transitórios, a exemplo de gratificação por função e adicional por plantão hospitalar, não seriam computados no teto remuneratório; d) não seria lícita a devolução de valores recebidos de boa-fé e relativos a serviços efetivamente prestados; e) os recursos utilizados para o pagamento de bolsas, pelas fundações de apoio, não são provenientes de recursos da união. Por fim, registrou que após a verificação da documentação, da análise das questões suscitadas, e da análise do regime de competência poderá instaurar processo de reposição ao erário, para apuração e cobrança dos valores devidos, com a observância do contraditório e da ampla defesa, inerentes ao devido processo legal. Registrou ainda o reduzido quadro de pessoal e que as medidas estão sendo tomadas sem o registro no processo. Informou ainda em relação ao processo do servidor Nilson Tadeu Ramos Nunes, que estava em tramitação na USEC, informou que o mesmo já foi concluído e arquivado (peça 96, p. 4; peça 93, p. 224).

7.2.1.2 em relação a USEC, informou que dispõe de quadro suficiente para cumprir as suas atribuições, em especial, a apuração da admissibilidade de denúncias de eventuais ilegalidades ou irregularidades na situação funcional de servidores, identificadas a partir das normas que regulamentam o regime de trabalho em que estão enquadrados. Quanto a capacitação dos servidores da USEC, informou que foi contemplada no Plano Anual de Capacitação da UFMG, inclusive destacou a realização do primeiro módulo do curso de 'Prevenção de Judicialização de temas envolvendo a PRORH – análise de casos práticos e recorrentes à luz da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis'.

7.2.1.3 A USEC tem por competência: a - descumprimento de normas que regulamentam o regime de dedicação exclusiva, atualmente com 17 processos; b - participação do servidor em empresa privada (vedada a possibilidade de ocupação da posição de gerência ou administração), atualmente com 23 processos; c - acumulação lícita de cargos: verificação da compatibilidade de horários, atualmente com 25 processos. Conforme dados do Sistema CGU-PAD (peça 88, p. 6-8), a UFMG possui os seguintes processos cadastrados: 9 de rito sumário, 299 de sindicância e 62 de processo administrativo disciplinar.

8. Sobre a manifestação constante da peça 96, não concordamos que as questões apresentadas em matéria de defesa justifique a ausência de movimentação dos processos desde o período entre junho e agosto de 2018, quando a USEC encaminhou os referidos processos para que a PRORH/UFMG se manifestasse, ou que ainda permanecem na USEC, por falta de cientificação do servidor ou falta de análise da defesa apresentada, restando patente que a UFMG não está promovendo o devido cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes, o que evidencia ainda a não observância da recomendação constante do subitem 1.10.1, do Acórdão 602/2016-1ª Câmara, Relator Bruno Dantas, motivo pelo qual, este Tribunal deve manter o monitoramento sobre o cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara

8.1 É oportuno registrar que não obstante a responsável tenha afirmado que a USEC esteja com servidores capacitados e em número adequado, o exame dos processos de sindicância (peças 89-95) evidenciam o contrário do afirmado, porque todas as análises, após a apresentação de defesa dos servidores notificados, foram elaboradas somente pela Prof.^a Vera Alice Cardoso da Silva, que, nos processos pendentes, não conclui pela regularidade, ou não, dos referidos pagamentos, mas somente pugna pelo pronunciamento da Procuradoria Federal da UFMG, o que não foi realizado, tampouco consta qualquer outra movimentação desde o período de junho e agosto do ano de 2018, até a presente data. É oportuno registrar que a USEC dispõe de dois servidores, conforme comunicado informalmente, pela Pró-reitora de Recursos Humanos, a quem a USEC está vinculada.

8.2 Quanto a capacitação, a Pró-reitora de Recursos Humanos informou que os servidores da USEC foram capacitados, todavia não relacionou os cursos realizados, não obstante tenha sido solicitado que fossem relacionados.

9. Em relação a situação atual, constatamos que foi implantado um sistema de controle de teto (<http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login>), que foi apresentado a equipe de fiscalização, mas que depende de integração com outros sistemas, para efeito de demonstrar a origem dos valores pagos pelas fundações de apoio, pois somente aponta os valores pagos e o eventual excesso remuneratório, não permitindo a análise e verificação de informações complementares, como o projeto e os detalhes do pagamento da bolsa ao servidor da UFMG, inclusive do regime de competência, que foi bastante suscitado pelos servidores instados.

CONCLUSÃO

10. Considerando a análise realizada nos processos de ressarcimento ao erário instaurados pela UFMG, em conjunto com os outros elementos constantes deste processo, verificamos que a universidade não está promovendo o devido cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes, bem como há indícios de que a recomendação constante do subitem 1.10.1, do Acórdão 602/2016-1ª Câmara, Relator Bruno Dantas, também não foi devidamente implementada, vez que dos 25 servidores que deveriam ressarcir, dezoito processos estão parados desde o período de junho a agosto de 2018 (72%), quando foram encaminhados da USEC para a Pró-reitoria de Recursos Humanos, ou ainda estão na USEC, para ciência ou análise de defesa do servidor responsável, conforme relação constante do Apêndice 1, desta, cinco processos foram exitosos, por iniciativa dos próprios servidores, que anuíram com a comunicação para ressarcimento ao erário e dois foram arquivados, por iniciativa da USEC e anuência da PRORH/UFMG.

10.1 Em relação à condução dos processos, verificou-se a falta de documentos essenciais, a exemplo do comprovante de ciência do servidor responsável, quanto às notificações encaminhadas, e o demonstrativo dos valores pagos pelas fundações de apoio e pela UFMG, para caracterizar o pagamento irregular em valor superior ao teto constitucional da Administração Pública Federal (art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010), em conformidade com o Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017.

10.2 Portanto, considerando que foi evidenciada a morosidade no cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017 (peça 50), Relatora Ana Arraes, propõe-se manter o monitoramento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017, sem prejuízo de dar ciência à UFMG, quanto a morosidade verificada no cumprimento da referida decisão, em relação aos servidores Antônio Eduardo Clark Peres, Ada Ávila Assunção, Isabel Cristina Alves da Silva Frade, Allaoua Saadi, Braz de Jesus Cardoso Filho, Edgar Nunes de Moraes, Evandro José Lemos da Cunha, Fernando Selmar Rocha Fidalgo, Francisco Eduardo de Campos, Geraldo Robson Mateus, Maria Teresa Paulino Aguilar, Mário Fernando Montenegro Campos, Paulo Roberto Cetlin, Tânia Margarida Lima Costa, Tarcizo Afonso Nunes, Leonardo Avritzer, Efigênia Ferreira e Ferreira, e Britaldo Silveira Soares Filho, cujos processos se encontram sem movimentação, desde junho de 2018.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante todo o exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

11.1 autuar processo de monitoramento para verificação do integral cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017;

11.2 dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais, quanto a morosidade verificada no cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, de 6/12/2017, em relação aos processos de ressarcimento ao erário, sem movimentação a partir de junho de 2018, dos seguintes servidores: Antônio Eduardo Clark Peres, Ada Ávila Assunção, Isabel Cristina Alves da Silva Frade, Allaoua Saadi, Braz de Jesus Cardoso Filho, Edgar Nunes de Moraes, Evandro José Lemos da Cunha, Fernando Selmar Rocha Fidalgo, Francisco Eduardo de Campos, Geraldo Robson Mateus, Maria Teresa Paulino Aguilar, Mário Fernando Montenegro Campos, Paulo Roberto Cetlin, Tânia Margarida Lima Costa, Tarcizo Afonso Nunes, Leonardo Avritzer, Efigênia Ferreira e Ferreira, e Britaldo Silveira Soares Filho;

11.3 arquivar o presente processo.”

2. O titular da 4ª Diretoria da SecexEducação se manifestou nos seguintes termos:

“1. Nos termos da delegação de competência dada pela Portaria-SecexEducação 3/2019, manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento constante da peça precedente, com pequenos ajustes, especialmente considerando que:

1.1. conforme a instrução de peça 4, estes autos foram autuados em atendimento ao despacho da Exma. Ministra Relatora (peça 1, item 6, alínea ‘b’) para a proposição de audiência de responsáveis da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em face de irregularidades identificadas em fiscalização promovida pela então Secex-MG no âmbito do processo TC 024.413/2016-0, que tratava de Relatório de Auditoria realizada em instituições de ensino superior para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento com suas fundações de apoio;

- 1.2. após a realização de audiências, este processo foi julgado por meio do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara (peça 50), tendo sido aplicadas multas à responsável Maria José Cabral Grillo (item 9.2), efetuada determinação à UFMG, relativamente às providências que deveriam ser adotadas para restituição ao erário de valores pagos acima do teto constitucional (item 9.9) e determinado o envio de informações à SEFIP (item 9.10.1);
- 1.3. conforme o Acórdão 6559/2018-TCU-2ª Câmara (peça 73), deu-se quitação à multa;
- 1.4. a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) autuou o processo TC 035.103/2018-3, em atendimento ao item 9.10.1 do Acórdão em exame;
- 1.5. após a realização de diligências para verificar o atendimento da determinação pela UFMG, os autos foram, em razão do novo modelo organizacional do TCU, encaminhados a esta SecexEducação;
- 1.6. para saneamento dos autos, foi realizada inspeção nos termos do proposto à instrução de peça 84;
- 1.7. a analítica instrução de peça 97, realizada pela equipe de inspeção, indica que, ainda que com certa dificuldade, a UFMG vem adotando providências para atender à determinação contida no item 9.9 do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara (peça 50).

II

2. Contudo, adicionalmente ao proposto na peça precedente, considero pertinente que, além de pequenos ajustes de redação, outros dois encaminhamentos sejam dados.
3. Um se refere à autorização para sobrestamento do processo de monitoramento que venha a ser autuado, posto que muito provavelmente o efetivo cumprimento da determinação poderá se alongar por prazo razoável, impactando na data da apreciação definitiva dos autos.
4. Registra-se que a manutenção do TC de tipo MON em sobrestamento não impedirá que a Unidade Técnica prossiga na realização das medidas necessárias, como diligências, mas permitirá um melhor gerenciamento do estoque dos processos e maior eficiência das atividades, resultando no aprimoramento das ações de controle externo.
5. Outra adição decorre da verificação de que a UFMG possui uma boa prática que merece ser divulgada, de modo a incentivar a melhoria da gestão de todas as Universidades.
6. No caso, trata-se de sistema de controle de pagamento do teto constitucional (<http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login>), demonstrado à equipe de inspeção – embora ainda necessite de aperfeiçoamentos, como registrado na instrução.
7. Dado que essa boa prática pode ser de interesse e aplicabilidade nas demais Instituições Federais de Ensino Superior, entende-se apropriado que seja divulgada o mais amplamente possível, por meio do encaminhamento da deliberação que vier a ser adotada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o TCU em abril de 2018, para que possam promover a disseminação da boa prática a todas as IFES.

III

8. Diante do exposto, proponho o seguinte encaminhamento, em substituição ao da instrução de peça 97:
 - 8.1. considerar em cumprimento o item 9.9 do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara;
 - 8.2. autorizar a autuação de processo de monitoramento para verificação do integral cumprimento do subitem 9.9 do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara;
 - 8.3. autorizar o sobrestamento do processo de monitoramento que venha a ser autuado;
 - 8.4. dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais, quanto a morosidade verificada no cumprimento do subitem 9.9, do Acórdão 10.341/2017-TCU-2ª Câmara, em relação aos processos de ressarcimento ao erário, sem movimentação a partir de junho de 2018, dos seguintes servidores: Antônio Eduardo Clark Peres, Ada Ávila Assunção, Isabel Cristina Alves da Silva Frade, Allaoua Saadi, Braz de Jesus Cardoso Filho, Edgar Nunes de Moraes, Evandro José Lemos da Cunha, Fernando Selmar Rocha Fidalgo, Francisco Eduardo de Campos, Geraldo Robson Mateus, Maria Teresa Paulino Aguiar, Mário Fernando Montenegro Campos, Paulo Roberto Cetlin, Tânia Margarida Lima Costa, Tarcizo Afonso Nunes, Leonardo Avritzer, Efigênia Ferreira e Ferreira, e Britaldo Silveira Soares Filho;
 - 8.5. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, destacando que a íntegra da deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/acordaos>, à Secretaria de Educação

Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), para que possam promover a disseminação da boa prática implementada na UFMG, consistente na implantação de sistema de controle de pagamento do teto constitucional (<http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login>);

8.6. arquivar o presente processo.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de monitoramento do cumprimento do subitem 9.9 do Acórdão 10.341/2017 - 2ª Câmara, que trata de medidas a serem adotadas pela Universidade Federal de Minas Gerais para restituição ao erário de valores pagos acima do teto constitucional da administração pública federal.

2. Este processo foi autuado para monitorar determinação exarada em face de irregularidades identificadas no âmbito do processo TC 024.413/2016 0, que cuida de auditoria realizada em instituições de ensino superior para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento com suas fundações de apoio.

3. A unidade técnica realizou análises com base em diligências e inspeção conduzidas na Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu que a instituição adotou medidas com vistas ao atendimento da determinação, porém de forma lenta, de modo que, um ano e meio depois da determinação, a maior parte das situações relacionadas aos pagamentos indevidos se encontrava ainda em análise.

4. Durante a inspeção foi verificada, ainda, a adoção de procedimentos de controle automáticos, que facilitam a identificação tempestiva de situações em que a extrapolação do teto de gastos se verifica, por meio de sistema informatizado, disponibilizado no endereço <http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login>.

5. Em sua manifestação, um dos diretores da SecexEducação propôs a disseminação da prática, ante os possíveis benefícios na melhoria da gestão dos gastos de pessoal das universidades.

6. Apesar dos esforços empreendidos pela UFMG e a implantação do controle informatizado, a determinação objeto deste monitoramento não deve ser considerada atendida, pois os resultados das medidas executadas ainda não se concretizaram em restituição, de fato, de valores ao erário.

7. Assim, manifesto-me de acordo com a proposta de autuar novo monitoramento para acompanhar o cumprimento da determinação.

8. O diretor que atuou nos autos propôs ainda que fosse autorizado, de pronto, o sobrestamento do julgamento do processo de monitoramento que venha a ser autuado, por entender que o efetivo cumprimento da determinação poderá se alongar por prazo razoável, impactando na data da apreciação definitiva dos autos.

9. Divirjo dessa segunda proposta. Como registrado pela própria unidade instrutiva, o atendimento da determinação já se mostrou moroso. De modo que neste momento é importante atuar na unidade jurisdicionada para que conclua as medidas então iniciadas. Sobrestar julgamento de processo, nesse caso, transmitiria a ideia de que não há pressa. Observo que não fixo prazo para a unidade técnica realizar o monitoramento ou concluí-lo, mas a antiguidade da determinação, vinte meses no momento em que lavro este voto, por si só, mostra que o órgão teve muito tempo para adotar as medidas necessárias para cumpri-la.

Ante o exposto, acolho as propostas da unidade técnica, com as ressalvas acima defendidas, e voto por que o Colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de agosto de 2019.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 7441/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.410/2017-0
2. Grupo I – Classe III – Relatório de Auditoria (Monitoramento).
3. Responsáveis: Jaime Arturo Ramirez (CPF 554.155.556-68), Maria José Cabral Grillo (CPF 221.451.416-34) e Universidade Federal de Minas Gerais (CNPJ 17.217.985/0001-04).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do subitem 9.9 do Acórdão 10.341/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar em cumprimento a determinação exarada no subitem 9.9 do Acórdão 10.341/2017 - 2ª Câmara;

9.2. autorizar a autuação de processo de monitoramento para verificação do integral cumprimento da referida determinação;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais, quanto à morosidade verificada no cumprimento da determinação, em relação aos processos de ressarcimento ao erário, sem movimentação a partir de junho de 2018, dos seguintes servidores: Antônio Eduardo Clark Peres, Ada Ávila Assunção, Isabel Cristina Alves da Silva Frade, Allaoua Saadi, Braz de Jesus Cardoso Filho, Edgar Nunes de Moraes, Evandro José Lemos da Cunha, Fernando Selmar Rocha Fidalgo, Francisco Eduardo de Campos, Geraldo Robson Mateus, Maria Teresa Paulino Aguiar, Mário Fernando Montenegro Campos, Paulo Roberto Cetlin, Tânia Margarida Lima Costa, Tarcizo Afonso Nunes, Leonardo Avritzer, Efigênia Ferreira e Ferreira e Britaldo Silveira Soares Filho;

9.4. dar ciência desta deliberação, destacando que sua íntegra pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/acordaos>, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), para que, caso entendam conveniente, possam promover a disseminação da boa prática implementada na UFMG, consistente na implantação de sistema de controle de pagamento do teto constitucional (<http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login>);

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7441-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente) JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES	(Assinado Eletronicamente) ANA ARRAES
na Presidência	Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral